



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**

Pregão Eletrônico nº 03/2022, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) COM MOTORISTA/CONDUTOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O PERÍODO LETIVO DE 2022, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, QUE SE DESLOCAM DOS POVOADOS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

Trata-se de resposta a impugnação ao edital interposto pela empresa **VRS LOCADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.757.763/0001-14, situada a Avenida Leandro Maciel, Rod. SE, 302, sala 01, Centro, CEP 49.660-00, Cumbe/SE, em face do Pregão Eletrônico nº 03/2022, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) COM MOTORISTA/CONDUTOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O PERÍODO LETIVO DE 2022, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, QUE SE DESLOCAM DOS POVOADOS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

1. DOS FATOS IMPUGNADOS E OS FUNDAMENTOS LEGAIS

A empresa **VRS LOCADORA EIRELI - ME**, ora impugnante, tempestivamente requer a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, no tocante ao item **10.3.2** do edital, por considerar que as exigências contidas neste item do edital criam obstáculos à sua participação e a de demais licitantes e, ainda, que tal exigência não é compatível com o objeto da licitação, por se tratar de transporte municipal.

Transcrevemos abaixo o item 10.3.2 do Edital:

Comprovante de Cadastramento no Departamento Estadual de Infra- estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/ SE ou autorização emitida pelo SEDURB – Secretária do Estado de Desenvolvimento Urbano, com atividade de transporte rodoviário de passageiros em regime de fretamento ou de acordo com o objeto da licitação;

Agora, o objeto da licitação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO ÔNIBUS E MICRO- ÔNIBUS) COM MOTORISTA/ CONDUTOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O PERÍODO LETIVO DE 2022 , CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, QUE SE DESLOCAM DOS POVOADOS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA

No caso em tela, a comprovação exigida pelo município é de suma relevância, pois o deslocamento dos povoados para a sede do município, por vezes, é feito por rodovias estaduais.

Entende a Procuradoria Geral do Município que a exigência contida no item 10.3.2 do Edital afigura-se razoável e compatível com o objeto da licitação. Abaixo entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. *TRANSPORTE ESCOLAR*. INABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DO CERTAME. LEGALIDADE. *EXIGÊNCIA EDITALÍCIA* RAZOÁVEL, TENDO EM CONTA O OBJETO LICITADO. **No caso, o item 7.1 do edital, exigindo cópia do certificado de propriedade ou do contrato de locação do veículo, em licitação para contratação de prestadora de serviço público de transporte escolar, não desborda do que prevê o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666 / 93 (de aplicação subsidiária à Lei 10.520 / 02).** Não se mostra possível a promoção de diligência que trata o art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, por se tratar de documentação que deveria ter sido inicialmente apresentada na proposta. *Exigência* que vai ao encontro da aferição da exequibilidade da proposta e contida em edital cujos termos não foram impugnados pela parte, a qual a ele aderiu. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70069556579, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 25 - 08 - 2016)

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro decidiu pelo indeferimento da impugnação ao Item 10.3.2 do Edital - **DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Assim sendo, não haverá alteração editalícia, mantendo-se inalterada a sessão do dia 18/03/2022.

Dê-se ciência a parte impugnante e todos os licitantes e junte-se ao processo licitatório.

Itabi/SE, 16 de março de 2022.

Max Santos de Freitas

Pregoeiro